

RESOLUÇÃO N° 04/2025/COLEGIADO/CCO/IFSC

Chapecó, 21 de Agosto de 2025

Dispõe sobre o regulamento do colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica.

O PRESIDENTE DO COLEGIADO DO INSTITUTO FEDERAL DE SANTA CATARINA- CÂMPUS CHAPECÓ, órgão superior de caráter normativo e deliberativo no âmbito do Câmpus, no uso das atribuições que lhes foram conferidas e atendendo ao Regimento Geral do IFSC Câmpus Chapecó,

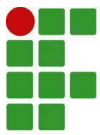
Considerando a 2ª Reunião Ordinária do colegiado do Câmpus Chapecó realizada no dia 21 de Agosto de 2025.

Resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica do IFSC – Câmpus Chapecó, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

GIOVANI ROPELATO
Presidente do Colegiado do IFSC Câmpus Chapecó



Anexo

REGULAMENTO DO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM FABRICAÇÃO MECÂNICA

DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Este documento normatiza o colegiado do Curso de Superior de Tecnologia em Fabricação Mecânica, conforme disposto no regimento interno do Câmpus Chapecó

Art. 2º O Colegiado do Curso de Graduação é um órgão consultivo e deliberativo que tem por finalidade acompanhar a implementação do projeto pedagógico, avaliar alterações dos currículos plenos, discutir temas ligados ao curso, planejar e avaliar as atividades acadêmicas do curso, observando-se as políticas e normas do IFSC.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Colegiado de Curso é constituído por:

- I. Coordenador do Curso;
- II. Três representantes docentes da área específica de Tecnologia em Fabricação Mecânica;
- III. Um representante docente de cada área que tenha unidades curriculares no curso, sendo um representante da área de engenharia elétrica, e um da formação geral do curso, que incluirá as unidades curriculares de Matemática, Física, Segurança do Trabalho e de gestão;
- IV. Representantes do corpo discente do curso, na proporção de um discente para cada quatro docentes deste Colegiado;
- V. Um representante técnico-administrativo em educação.

§ 1º Os representantes relacionados nos incisos II, III, IV e V serão eleitos pelos seus pares, tendo como suplente o candidato que obtiver a maior votação depois dos eleitos em cada segmento.

§ 2º As normas para a escolha dos representantes dos Colegiados dos Cursos de Graduação serão organizadas por comissão constituída especificamente para esse fim e aprovadas pelo Colegiado do Câmpus, com a participação obrigatória de um discente.

§ 3º Vagas ociosas que remanescerem na composição do colegiado poderão ser indicadas pelo(a) coordenador(a) do curso.

§ 4º O mandato de que trata os incisos II, III, IV e V é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 5º Os representantes discentes, regularmente matriculados, deverão ter cursado pelo menos 1 (um) semestre da carga horária obrigatória do Curso, e não estar cursando o último semestre.

§ 6º A definição dos novos representantes deverá ocorrer sessenta dias antes do término do mandato dos representantes.

Art. 4º O membro cuja ausência ultrapassar a duas reuniões sucessivas ordinárias ou extraordinárias perderá seu mandato, se as justificativas apresentadas não forem aceitas pelo plenário.

Parágrafo Único Em caso de vacância ocorrerá a substituição pelo suplente e na inexistência deste, a indicação pela coordenação do curso.

DAS COMPETÊNCIAS DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 5º Compete ao Colegiado de Curso:

- I. Analisar, avaliar e propor alterações ao Projeto Pedagógico do Curso;
- II. Acompanhar o processo de reestruturação curricular;
- III. Propor e/ou validar a realização de atividades complementares do Curso;
- IV. Acompanhar os processos de avaliação do Curso;
- V. Acompanhar os trabalhos e dar suporte ao Núcleo Docente Estruturante;
- VI. Decidir, em primeira instância, recursos referentes à matrícula, à validação de Unidades Curriculares e à transferência de curso ou turno;
- VII. Acompanhar o cumprimento de suas decisões;
- VIII. Propor alterações no Regulamento do Colegiado do Curso;
- IX. Exercer as demais atribuições conferidas pela legislação em vigor.

DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE

Art. 6º A presidência do Colegiado de Curso é exercida pelo(a) Coordenador(a) do Curso.

Parágrafo Único Na ausência ou impedimento do Coordenador de Curso, a presidência das reuniões será exercida por um membro por ele designado.

Art. 7º São atribuições do Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões;
- II. Representar o Colegiado junto aos demais órgãos do IFSC;
- III. Encaminhar as decisões do Colegiado;
- IV. Designar relator ou comissão para estudo de matéria do Colegiado;
- V. Submeter à apreciação e à aprovação do Colegiado a ata da sessão anterior;
- VI. Dar posse aos membros do Colegiado;
- VII. Designar o responsável pela Secretaria do Colegiado;
- VIII. Cumprir e fazer cumprir este Regulamento;
- IX. Exercer outras atribuições previstas na legislação em vigor.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente duas vezes por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria absoluta (2/3) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

Parágrafo Único O Colegiado somente reunir-se-á com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 9º As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria de votos, com base no número de membros presentes.

Parágrafo Único Das decisões do Colegiado de Curso cabe recurso aos órgãos superiores conforme legislação em vigor.

Art. 10º O fluxo de trabalho do colegiado do curso deve seguir conforme definido Anexo I.

§1º Em cada sessão do Colegiado de Curso lavra-se a ata, que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo(a) Presidente, pelo(a) Secretário e pelos(as) presentes.

§ 2º As reuniões do Colegiado de Curso são secretariadas por um de seus membros, designado pelo Presidente.

§ 3º As atas do Colegiado, após sua aprovação, serão publicadas no site do Câmpus.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 11º. A duração dos mandatos dos membros do colegiado atuais permanecerão conforme edital do processo de eleição (Edital 13/2024/IFSC/CCO), e a partir de 2027 os mandatos passarão a ter a duração conforme Art. 3º, § 4º.

Art. 12º. Os casos omissos deste regulamento serão resolvidos pelo Colegiado de Câmpus.

Art. 13º. Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14º. Revogam-se as demais disposições em contrário.



ANEXO I

FLUXO PARA O ENCAMINHAMENTO DAS DECISÕES DO COLEGIADO DE CURSO

